

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1915/84 - Processo SE nº 2429/84

INTERESSADAS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO/COORDENADORIA DE ESTUDOS E NORMAS PEDAGÓGICAS

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e Municípios para desenvolvimento do Subprojeto "Melhoria da Qualidade e Expansão do Atendimento ao Pré-Escolar", com recursos provenientes do FINSOCIAL.

RELATORA: Consª MARIA APARECIPA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 1624/84 - CPL. Aprovado em 17 /10 /1984

1. HISTÓRICO

O Senhor Secretário de Estado da Educação encaminha à aprovação deste Conselho minuta de convênio-padrão a ser celebrado entre aquela Secretaria e Prefeituras Municipais inclusas no Projeto "Apoio à Educação Pré-Escolar" - Subprojeto "Melhoria da Qualidade e Expansão do Atendimento".

Conforme, informa a Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, o referido Projeto e Subprojeto fazem parte do Plano de Aplicação dos recursos do FINSOCIAL - integrante do Convênio Único Anual/83, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria da Educação do Estado de São Paulo - aprovado pelo Parecer CEE nº 1601/83 e Deliberação CEE nº 21/83.

O referido Subprojeto sofreu reformulação proposta pela Secretaria, aprovada por Parecer CEE nº 181/84, porém não autorizada pela Secretaria de Ensino de 1º e 2º Graus do Ministério da Educação e Cultura, conforme Ofício MEC/SEPS/Gab.º 1454/84, retornando então o Subprojeto à sua proposta inicial; porém, com alteração na relação de municípios e no cronograma de execução, o que teve aprovação deste CEE, através do Parecer nº 1583/84.

O Subprojeto prevê o repasse de Cr\$ 145.690.000,00 (cento e quarenta e cinco milhões, seiscentos e noventa mil cruzeiros) a 14 Prefeituras Municipais, para atendimento a 1960 crianças em idade pré-escolar, totalizando 56 classes.

O quadro-síntese, a seguir, indica os 14 municípios beneficiados, a distribuição dos recursos por categoria econômica de despesa, bem como o número de alunos e classes abrangidos por este Subprojeto:

PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

PROJETO DE APOIO À EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR-FINSOCIAL

SUBPROJETO: MELHORIA DA QUALIDADE/EXPANSÃO DO ATENDIMENTO

Municípios	Nº de Classes	nº de Alunos	Despesa Corrente	Despesa de Capital	Valor do Convênio
Assis	4	140	5.152.000	5.248.000	10.400.000
Marília	4	140	5.152.000	5.248.000	10.400.000
Ourinhos	4	140	5.152.000	5.248.000	10.400.000

Municípios	nº de classes	nº de alunos	Despesa Corrente	Despesa de Capital	Valor do Convênio
Sorocaba	4	140	5.152.000	5.248.000	10.400.000
Araraquara	4	140	5.152.000	5.248.000	10.400.000
Ribeirão Preto	4	140	5.152.000	5.248.000	10.400.000
São Carlos	4	140	5.152.000	5.248.000	10.400.000
Araçatuba	4	140	5.152.000	5.248.000	10.400.000
Pereira Barreto	4	140	5.152.000	5.248.000	10.400.000
Lins	4	140	5.152.000	5.248.000	10.400.000
Guarulhos	4	140	5.152.000	5.248.000	10.400.000
Campinas	4	140	5.152.000	5.248.000	10.400.000
Presidente Prudente	4	140	5.152.000	5.248.000	10.400.000
Presidente Venceslau	4	140	5.189.000	5.301.000	10.490.000
Total Geral	56	1.960	72.165.000	73.525.000	145.690.000

Os recursos financeiros repassados aos municípios, via Convênio, serão aplicados em: adaptação/reforma de locais; aquisição e distribuição de material e equipamento e realização de cursos do treinamento.

A minuta em exame explicita o objeto do convênio; as responsabilidades das Prefeituras Municipais; as obrigações da Secretaria da Educação; a fonte de recursos e sua classificação econômica e funcional programática; as condições de repasse; a forma de prestação de contas, encontrando-se, ainda, cláusulas referentes à inadimplência, à vigência, aos casos omissos e ao foro para dirimir as questões resultantes da execução.

Através do Of. nº 5885/84 GS, de 03/10/84, o Sr. Secretário da Educação apresenta a este Colegiado a retificação do item d da Cláusula Segunda, que trata das obrigações das Prefeituras Municipais, responsabilizando-se estas "pela aplicação de 20% da receita tributária no ensino de 1º grau, bem como fazer a aplicação de 20% do Fundo de Participação em Educação" e não 25% como constava da minuta inicialmente apresentada.

2. APRECIÇÃO

O convênio proposto, sob forma de minuta-padrão, destina-se ao repasse dos recursos financeiros pela Secretaria da Educação às Prefeituras Municipais, nos termos de um dos Subprojetos do Plano de Aplicação de Recursos provenientes do Fundo de Investimento Social - FINSOCIAL (integrante do Convênio Único Anual/83 celebrado entre o MEC e o Governo do Estado de São Paulo), aprovado por este Colegiado através da Deliberação CEE nº 21/83- Pareceres CEE nº s 1601/83 e 1533/84.

Trata-se de um dos Subprojetos dentro do Projeto "Apoio à Educação Pré-Escolar", constante do Processo CEE nº 1806/83: "Melhoria da Qualidade/Expansão do Atendimento ao Pré-Escolar".

Os quantitativos e os municípios constantes do quadro transcrito no histórico conferem com o Plano já aprovado por este Conselho.

A minuta de convênio discrimina satisfatoriamente os compromissos de ambas as partes, incluindo as cautelas necessárias quanto ao acompanhamento e avaliação das atividades relativas ao Programa desenvolvido pelos municípios.

Na Cláusula Quarta, que trata da liberação dos recursos, os claros serão preenchidos por município, conforme quadro transcrito no histórico.

Como já nos manifestamos no Parecer nº 1710/83, que trata de convênio de igual teor, entendemos deva o "objeto" expresso na Cláusula Primeira adequar-se à ementa.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se, com a retificação apresentada pela Secretaria da Educação no item d da Cláusula Segunda, a minuta-padrão do convênio a ser celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e as Prefeituras Municipais constantes do quadro incluso no histórico do presente Parecer, "objetivando a expansão e o desenvolvimento do Programa de Educação Pré-Escolar junto à comunidade", com recursos e nos termos do Plano de Aplicação aprovado por este Conselho, através dos Pareceres CEE nº 1601/83 e nº 1583/84 e Deliberação CEE nº 21/83.

São Paulo, 9 de outubro de 1984.

a) Consa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA - Relatora

4. DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota, como seu Parecer, o voto da Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros Abib Salim Cury, Maria Aparecida T. Garcia, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólon Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1984

a) Cons^a. Maria Aparecida T. Garcia

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de outubro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE